PROJETO DE LEI Nº 50, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I - Creche Pequeno Polegar R$ 105.600,00
II - Creche Branca de Neve R$ 58.300,00
III - Creche Paroquial Casa Bethânia R$ 160.600,00
IV - Centro de Educação Infantil Mª Madalena F. Penitente…. R$ 33.000,00
V - Obras Sociais Paróquia N. S. Piedade - Retiro Sta. Helena ..…… R$ 44.000,00
VI - Fundação São Vicente de Paulo…. R$ 77.000,00

Art. 2º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica autorizada a celebração de termos de fomento fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 3º Para execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações orçamentárias próprias do exercício de 2019.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 10 de junho de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

Ofício nº 308/2019 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei nº 50/2019

Itaúna-MG, 10 de junho de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 50/2019, que ***Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Solicito seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Ao ensejo apresentamos a Vossa Excelência protestos de respeito.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI Nº 50/2019

JUSTIFICATIVA

Senhor **Presidente** e Senhores **Vereadores** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que ora apresento a essa Casa visa obter autorização para repasse de subvenção social às instituições indicadas em seu artigo 1º, para manutenção de suas atividades, cujos valores serão repassados às beneficiárias até dezembro do corrente ano.

É importante ressaltar que as instituições beneficiadas prestam relevantes serviços para o Município, e que, sem este apoio, estariam sob a responsabilidade do Executivo Municipal.

Informo também que centenas de crianças são atendidas por meio de projetos executados por essas instituições, principalmente, as provenientes de família de baixa renda.

Destaco ainda que, em 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sendo que referidas entidades são vinculadas a serviços de educação, devidamente credenciadas no órgão competente para o recebimento dos recursos.

O repasse das verbas será firmado sob termos de fomento nos quais serão fixados as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2019.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros dessa Casa com urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Itaúna-MG, 11 de junho de 2019.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 87/2019

Márcio Gonçalves Pinto

Presidente relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 12/06/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 50/2019 de autoria do Prefeito que recebeu nesta Casa nº 87 de 2019. O projeto em comento "Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências."

As entidades contempladas e os respectivos valores são:

I – Creche Pequeno Polegar R$ 105.600,00

II – Creche Branca de Neve R$ 58.300,00

III – Creche Paroquial Casa Bethânia R$ 160.600,00

IV – Centro de Educação Infantil Mª Madalena F. Penitente…. R$ 33.000,00

V – Obras Sociais Paróquia N. S. Piedade – Retiro Sta. Helena..…… R$ 44.000,00

VI – Fundação São Vicente de Paulo…. R$ 77.000,00.

Ressalta na justificativa de folha 03 que: O projeto visa obter autorização para repasse de subvenção social às instituições indicadas em seu artigo 1º, para manutenção de suas atividades, cujos valores serão repassados às beneficiárias até dezembro do corrente ano.

Ressalta ainda que as instituições beneficiadas prestam relevantes serviços para o Município, e que, sem este apoio, estariam sob a responsabilidade do Executivo Municipal.

Informa também que centenas de crianças são atendidas por meio de projetos executados por essas instituições, principalmente, as provenientes de família de baixa renda.

Destaca ainda que, em 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sendo que referidas entidades são vinculadas a

serviços de educação, devidamente credenciadas no órgão competente para o recebimento dos recursos.

O repasse das verbas será firmado sob termos de fomento nos quais serão fixados as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2019. [1]

O Projeto de Lei em apreço, encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, Regimento Interno da Câmara Municipal conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Anselmo Fabiano dos Santos
Membro

1 Redigido por Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Tendo esta comissão, recebido na data de 18/06/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei n° 50/2019 de 10 de Junho de 2019, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como PL n° 87/2019, que **"Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências".** e tendo sido nomeado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

Demostra o Projeto de Lei, a necessidade de conceder subvenção social às instituições nominadas na folha 02 deste Projeto, cujos termos constarão as condições, prazos e critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

As instituições nominadas prestam relevantes serviços ao Município, onde centenas de pessoas são atendidas por estas entidades, e na sua maioria por cidadãos de baixa renda.

Observa-se também que desde de 01 de janeiro de 2017, passou a vigorar a Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, que "estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil", dada nova redação pela Lei n° 13.204 de 2015. (VIDE) Lei n° 13.800 de 04 de Janeiro de 2019.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 19 de Junho de 2019.

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente/Relator

Acompanha o voto do relator:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Márcio Gonçalves Pinto
Membro